



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.280/2018

**EMENTA:** Cria e Regulamenta a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres no Município de Inajá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, cuja finalidade é a promoção de políticas de equidade e gênero, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - São atividades da Coordenadoria.

- Ao Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- Implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias;
- Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção de igualdade;
- Articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos Público e Privados;
- Articular, promover e executar a política municipal de enfrentamento a violência contra a mulher.

**Art. 3º** - Ficam criados os seguintes cargos comissionados, que compõem a Estrutura da Coordenadoria, com as seguintes cargos e remunerações:

- 01 (um) Cargo de Coordenadora – com vencimento de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)
- 01 (um) Cargo de Assessora Social - Símbolo CC-03 com vencimento de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)
- 01 (um) Cargo de Assessora Técnica – Símbolo CC-03 com vencimento de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)

**Parágrafo Único** – A coordenadora, e as assessoras serão designadas pelo Prefeito Municipal mediante portaria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**

**CNPJ. 10.106.219/0001-23**

**Art. 4º** - No exercício de suas atribuições, a Coordenadora Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração, no sentido de apoiar suas atividades.

**Art. 5º** - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Inajá, 12 de Março de 2018.

  
**ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE**  
Prefeito.